

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 52 de 30 de outubro de 1952.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela nº XI da Lei 6, de 24 de junho de 1949, passa a ter a seguinte redação, no que se refere à zona suburbana:

1ª concessão, taxa fixa - Cr\$ 120,00

2º por hectare pagará - Cr\$ 1.800,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 1952.

FRANCISCO SEREJO NETTO

Prefeito.